

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2020
(Do Sr. Deputado Federal Enio Verri – PT/PR)

Apresentação: 12/05/2020 18:05

RIC n.477/2020

“Solicita informações ao Exmo. Sr. **Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - GSI**, Senhor **Augusto Heleno Ribeiro Pereira Francisco**, acerca de dados detalhados dos gastos do seu Gabinete e da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, efetuados através dos cartões corporativos, na vigência do atual mandato presidencial.”

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. **Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - GSI**, Senhor **Augusto Heleno Ribeiro Pereira**, acerca de dados detalhados dos gastos do seu Gabinete e da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, efetuados através dos cartões corporativos, na vigência do atual mandato presidencial, devendo serem aclaradas especificamente as seguintes indagações:

Chancela eletrônica do(a) Dep Enio Verri (PT/PR),
através do ponto p_122859, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



1. Detalhamento dos gastos realizados por meio do cartão corporativo do Gabinete de Segurança Institucional e da Agência Brasileira de Inteligência, a partir de 1º de janeiro de 2019, incluindo as especificações dos valores, montantes e locais onde os referidos gastos foram realizados;
2. Solicita, ainda, as seguintes informações, de acordo com as competências dos órgãos alhures listados:
 - a) Quais os valores mensais e totais que foram despendidos nos últimos 12 meses, através do uso dos cartões corporativos?
 - b) Quais os órgãos, autoridades e servidores públicos, vinculados ao GSI e à ABIN, tiveram os maiores gastos nesse período?
 - c) Quais foram os gastos efetuados no exterior, por autoridades e servidores vinculados ao GSI e à ABIN e quais agentes públicos e políticos promoveram estes gastos?

Solicito, na oportunidade, que as informações ora requeridas, sejam enviadas diretamente a esse Parlamentar solicitante, por meio digital, no seguinte endereço eletrônico: dep.enioverri@camara.leg.br, bem como no endereço sito na **Câmara dos Deputados – Gabinete nº 627 – Anexo IV – Brasília – DF.**

Justificação

Com efeito, desde o dia 7 de novembro de 2019, os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), derrubaram o sigilo de alguns gastos do Presidente da República, dentre eles, aqueles realizados por meio do uso do cartão corporativo da Presidência (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50666770>).

Assim, nem o Presidente da República está imune ao atendimento do princípio da publicidade e transparência no trato dos recursos públicos, de modo que seus subordinados também não gozam de qualquer guarida restritiva para tornar público tais gastos.

O STF, por maioria, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ação movida em 2008 pelo antigo PPS, hoje Cidadania), reconhecendo a incompatibilidade com o texto constitucional do art. 86 do Decreto-Lei 200/67, nos termos do voto do Ministro Relator Edson Fachin. O referido decreto, ainda da época da ditadura militar, amparava a decisão acerca da não divulgação das despesas da presidência, utilizado pelo atual governo para justificar o sigilo dos gastos da presidência, como o uso do cartão corporativo.

Segundo o site da BBC News Brasil (em dados de janeiro de 2020), até o momento, os dados disponíveis no Portal da Transparência indicam que a Presidência da República gastou R\$ 4,6 milhões com o cartão corporativo, entre janeiro e

setembro de 2019 (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50666770>).

Mais recentemente, jornais de circulação nacional¹ vem divulgando que os gastos do atual Presidente com o Cartão Corporativo e, quiçá, o conjunto de seus auxiliares, superam em muito os valores gastos pelos dois últimos ocupantes do Palácio do Planalto, o que indica a necessidade de maior acompanhamento, pela sociedade, desses dispêndios com recursos públicos.

No entanto, mesmo após a mencionada decisão da Corte, os gastos relevantes referentes ao uso do cartão corporativo pela Presidência e Vice-Presidência continuam sob sigilo, afrontando tal decisão. Apesar de não especificar como as informações deverão ser divulgadas, o relator sugeriu que pelo menos um extrato dos gastos deveria ser disponibilizado. Da mesma forma, reafirma que conforme previsão Constitucional, a publicidade dos atos é a regra, enquanto o sigilo é apenas a exceção e necessita ser devidamente justificado. Conforme matéria publicada pela BBC News Brasil,

[...] após a publicação da reportagem, a Secretaria-Geral da Presidência da República respondeu que as informações do cartão corporativo são mantidas sob sigilo com base na Lei de Acesso à Informação (a Lei 12.527, de 2011) — e não no decreto de 1967. Portanto, o órgão entende que a decisão do STF

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/bolsonaro-gasta-mais-que-dilma-e-temer-no-cartao-corporativo-da-presidencia.shtml>; <https://www.diariodolitoral.com.br/politica/bolsonaro-gasta-em-media-por-mes-r-709-mil-em-cartao-corporativo-e/134633/>

não o obriga a divulgar os gastos. "Feitas as considerações acima, esta Secretaria compreende que a Decisão do STF não modifica os procedimentos atualmente adotados", diz um trecho da nota enviada (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50666770>).

Não podemos perder de vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, que trata sobre a Administração Pública, segundo a qual a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, a decisão de não divulgação dos gastos da presidência, ou de seus auxiliares diretos, sob a justificativa de respaldo na Lei de Acesso à Informação, além de ferir a decisão do STF, viola importantes princípios constitucionais, como a publicidade, a legalidade e a moralidade administrativa.

Deste modo, o requerimento de informações aqui formulado, encontra previsão no art. 37, caput, da CRFB/88 e do dever de transparência, os quais vinculam a Administração Pública e todos os Poderes da República.

Com efeito, no desempenho de suas missões constitucionais, especialmente no exercício da função fiscalizatória, o Parlamentar Requerente goza de ampla liberdade de ação, o que lhe permite formular as diligências que entender necessárias à defesa da sociedade e do interesse

público junto à Administração Pública em geral, de quaisquer poderes ou instituições (v.g. - pedido de informações) através dos órgãos coletivos da Câmara dos Deputados (Comissões), quando for o caso, ou, pessoalmente, como qualquer outro cidadão (Art. 5º, XXXIII, XXXIV e LXXIII da Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação e Lei de Ação Popular), sem que se possa, num caso ou noutro, impor-se quaisquer restrições, salvo as legalmente existentes.

Ademais, somente poderá haver restrições de acessos às informações de interesse público nas hipóteses taxativamente afirmadas na lei de regência, o que não é o caso, à toda evidência, dos dados solicitados pelo cidadão e Parlamentar Requerente.

É o que se propõe alcançar com o vertente pedido de informações.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Enio Verri
Deputado Federal PT/PR

